



Governo do Estado de Mato Grosso  
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2021/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: Nº 397051/2020/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO: Nº 005/2021/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-927, Cuiabá/MT, CNPJ: 03.507.415/0028-64, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 0746670-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.320.644-20, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) relacionadas, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021/SESP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 397051/2020, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA</b>	<b>MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	92.249.150/0001-51
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Dr. José Carlos Pereira, 260, Dist. Industrial- Santa Cruz do Sul/RS - CEP: 96835-670
<b>REPRESENTANTE:</b>	Nome: Leonel José Weigel CPF: 421.797.690-91 RG: 1027986783 SSP/PC RS
<b>CONTATO (TELEFONE)</b>	(51) 3715-6300
<b>E-MAIL:</b>	mitren@mitren.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/1993 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para futura e eventual aquisição de viatura tipo caminhão Auto Tanque com capacidade de 8.000 a 10.000 litros de água para atender as necessidades do cenário operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

<b>Lote 01</b> <b>MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA - CNPJ: 92.249.150/0001-51</b> <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>
<b>Item: 1</b>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Especificação: VEÍCULO AUTO TANQUE 8.000 A 10.000 LITROS CHASSI: CHASSI NOVO, ANO/MODELO DO ANO DE ASSINATURA DO CONTRATO OU MAIS RECENTE, CONFORME DATA DA ENTREGA; MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COR VERMELHO BARI, ZERO QUILOMETRO, TURBINADO, INTERCOOLER, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DA INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL (MOTOR ELETRÔNICO), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV E TORQUE MÍNIMO DE 950 NM. OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO), PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES) E CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE); EIXO MOTRIZ COM TRACÇÃO TRASEIRA, TIPO 6X4, COM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA ENTRE O 1° E 2° EIXO DE 3440 MM, PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 23.000 KG, PBTC MÍNIMO DE 35.000 KG E CMT MÍNIMO DE 35.000 KG; TRANSMISSÃO DE ACIONAMENTO MANUAL, COM O MÍNIMO DE 6 (SEIS) MARCHAS; CABINE SIMPLES, TETO ALTO E ORIGINAL DE SÉRIE, DE NO MÍNIMO DUAS PORTAS, PARA NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TRIPULANTES (MOTORISTA E DOIS COMBATENTES); O TANQUE DE ÁGUA DEVERÁ TER CAPACIDADE ENTRE 8.000 E 12.000 LITROS (ADMITIDA A VARIAÇÃO DE  $\pm 3\%$ ), EM FORMATO DE GEOMETRIA ELÍPTICA OU SEMI-ELÍPTICA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,75 MM CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO CSN COR 420, UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA DE ARCO ELÉTRICO TIPO MIG, COM DUPLA COSTURA. VIGENTE DO PBT. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO ANEXADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA.

Unidade: unidade

Quantidade: 10

Valor unitário: R\$ 638.900,00

Valor total: R\$ 6.389.000,00

Lote 02

MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA - CNPJ: 92.249.150/0001-51  
(Exclusivo para ME, EPP, MEI e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488/2007)

Item: 1

Especificação: VEÍCULO AUTO TANQUE 8.000 A 10.000 LITROS CHASSI: CHASSI NOVO, ANO/MODELO DO ANO DE ASSINATURA DO CONTRATO OU MAIS RECENTE, CONFORME DATA DA ENTREGA; MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COR VERMELHO BARI, ZERO QUILOMETRO, TURBINADO, INTERCOOLER, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DA INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL (MOTOR ELETRÔNICO), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV E TORQUE MÍNIMO DE 950 NM. OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO), PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES) E CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE); EIXO MOTRIZ COM TRACÇÃO TRASEIRA, TIPO 6X4, COM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA ENTRE O 1° E 2° EIXO DE 3440 MM, PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 23.000 KG, PBTC MÍNIMO DE 35.000 KG E CMT MÍNIMO DE 35.000 KG; TRANSMISSÃO DE ACIONAMENTO MANUAL, COM O MÍNIMO DE 6 (SEIS) MARCHAS; CABINE SIMPLES, TETO ALTO E ORIGINAL DE SÉRIE, DE NO MÍNIMO DUAS PORTAS, PARA NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TRIPULANTES (MOTORISTA E DOIS COMBATENTES); O TANQUE DE ÁGUA DEVERÁ TER CAPACIDADE ENTRE 8.000 E 12.000 LITROS (ADMITIDA A VARIAÇÃO DE  $\pm 3\%$ ), EM FORMATO DE GEOMETRIA ELÍPTICA OU SEMI-ELÍPTICA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,75 MM CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO CSN COR 420, UNIDAS ATRAVÉS DE SOLDA DE ARCO ELÉTRICO TIPO MIG, COM DUPLA COSTURA. VIGENTE DO PBT. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO ANEXADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA.

Unidade: unidade

Quantidade: 03

Valor unitário: R\$ 638.900,00

Valor total: R\$ 1.916.700,00

**VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 8.305.700,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil e setecentos reais).**

1.2. O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## **2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## **3. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelo órgão.

## **4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

II – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, até o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2 do Decreto nº. 840/2017.

III – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

b) comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, nos termos da Orientação Técnica nº 463/2012 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão detentor da Ata;

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA emitirá a respectiva autorização.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA as eventuais sanções aplicadas.

4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado.

## **5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços – GEGARP/SESP, competindo-lhe:

I – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA;

VI – Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo **extrato da Ata**.

## **7. DA EFICÁCIA**

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

## **8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

- 8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.2 passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica, cabendo ao Secretário de Estado de Segurança Pública a decisão sobre o pedido.
- 8.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.6. Fracassada a negociação com a adjudicatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço compatível com o de mercado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso nas negociações.
- 8.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 8.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 8.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.1.1. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexitosa a negociação com as demais empresas classificadas
- 9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- 9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
- 9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento
- 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados anteriormente ao cancelamento.
- 9.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

## **10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

10.1. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. A adjudicatária deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos órgãos e entidades aderentes.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

## 12. DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
- 12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.
- 13.2. **As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.**
- 13.3. Nos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/1.993 e do Decreto Estadual nº 840/2017;

## 14. DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2021.

Carlos George de Carvalho Davim  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEONEL JOSE WEIGEL:42179769091  
9769091

Assinado de forma digital por LEONEL JOSE WEIGEL:42179769091  
Dados: 2021.05.05 10:20:31 -03'00'

Leonel José Weigel  
MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA